



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 58/2021

"Constitui COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID - 19) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere *Lei Orgânica Municipal*, e,

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 em nosso Município;

Considerando a necessidade premente de monitorar e acompanhar os casos suspeitos e tomar medidas preventivas;

Considerando a necessidade de realizar periodicamente reuniões com a finalidade de avaliar a situação momentânea.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19) com a finalidade de coordenar as ações do Poder Executivo visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Abaeté-MG.

Art. 2º - São integrantes do **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID - 19)**:

I - IVANIR DELADIER DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

II - CARLOS AMADOR ÁLVARES DA SILVA - VICE-PREFEITO MUNICIPAL

III - MARINA RAMOS STANCIOLI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - ARMANDO GRECO NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

V - CLEGINALDO EUSTÁQUIO REIS - MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

- VI - EMERSON MARIANO DA SILVA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ABAETÉ
- VII - MARIANNA ATATÍLIA ALVES CORGOZINHO - CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR 141 CIA/ 7º BPM/ 7º RPM
- VIII - CARLA FERREIRA DA SILVA - ENFERMEIRA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

Art. 3º - O COMITÊ será Coordenado pelo Vice-Prefeito Carlos Amador Álvares da Silva e na sua ausência pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 se reunir-se-á semanalmente de forma ordinária, ou a qualquer momento se convocado, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaeté-MG, 20 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.


IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal